

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 3.667.335,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros), de que trata o Decreto n.º 9.196, de 8 de dezembro de 1976;

II — Cr\$ 68.130.000,00 (Sessenta e oito milhões, cento e trinta mil cruzeiros), provenientes da operação de crédito de acordo com contrato de empréstimo, entre o Banco do Estado de São Paulo S.A. (Agente Financeiro do B.N.H.) e o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.204, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aumentar o capital da SETASA para que a mesma possa cobrir seu déficit operacional previsto para os meses de novembro e dezembro, principalmente com despesas de pagamento com 13.º salário dos funcionários e constituições de encaixe para saldo de Caixa,

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
05	22	035	01	002	Comunicações	—	957.000	957.000
					Telecomunicações	—	957.000	957.000
					Participação Societária	—	957.000	957.000
					Aumento de Capital na Setasa	—	957.000	957.000
					TOTAL	—	957.000	957.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 9.197, de 8 de dezembro de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.205, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo necessita ajustar realisticamente a estimativa da receita própria à arrecadação previsível,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, um crédito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17.55 — INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		SUBPROGRAMAS	
Código	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	02.10.050
3.0.0.0	Despesas Correntes	50.000	50.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	50.000	50.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10.000	10.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	10.000	10.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000	40.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	40.000	40.000
TOTAL		50.000	50.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17.55 — INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
02	10	050	02	001	Judiciária	—	50.000	50.000
					Ciência e Tecnologia	—	50.000	50.000
					Pesquisas Científicas e Tecnológicas	—	50.000	50.000
					Serviços Técnicos e Periciais	—	50.000	50.000
					TOTAL	—	50.000	50.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.206, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá denominação a viaduto

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a se denominar "Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco" o viaduto que liga o bairro de Higienópolis ao centro, na cidade de Catanduva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Em Relação Anexa

Onde se lê: Sedan Opala Chevrolet, ano 1972, chassi 5NDCB107867, patrimônio 0770, Negócios Metropolitanos, Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Leia-se: Sedan Opala Chevrolet, ano 1972, chassi 5N69DCB107867, patrimônio 0770, Negócios Metropolitanos, Administração Superior da Secretaria e da Sede.